



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 068 /2009

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.868, de 17 de dezembro de 2003, que *Dispõe sobre a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência e aposentados por invalidez.*

**Autor: Vereador Nilton Bobato.
Vereador Zé Carlos.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º Ficam alterados e inclui dispositivos nos arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.868, de 17 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam isentas de pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano as pessoas com transtorno mental em tratamento contínuo, as portadoras de deficiência física, mental, visual ou auditiva, e os aposentados por invalidez, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, mediante a apresentação de credencial de isenção fornecida pelo Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu- FozTRANS.

Parágrafo único. A isenção do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado por instituição especializada ou serviço da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu autorizado para esse fim, que o beneficiário de que trata o *caput* deste artigo não pode se deslocar sem acompanhamento”.

“ Art. 2º O FozTRANS realizará o cadastramento para concessão da credencial de isenção, desde que satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- ...
- II- ...
- III- parecer da equipe de coordenação do Programa de Saúde Mental do Município, de que o portador de transtorno mental encontra-se em tratamento contínuo (NR)

Parágrafo único. ...”

“ Art. 5º ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

/.../

V-A- Transtorno Mental- portadores de psicoses, neuroses graves e demais patologias, cuja severidade e ou persistência, justifique sua permanência em acompanhamento clínico e a inserção dos mesmos pelo acesso ao tratamento, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

VI- Instituição Especializada- instituição devidamente cadastrada na Assessoria Especial de Apoio à Pessoas Portadoras de Deficiência ou Transtorno Mental;

/.../

XI- ...

/.../

c) os usuários dos serviços de Centro de Atenção Psicossocial- CAPS, mediante apresentação de comprovante emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, de que está em tratamento;

Parágrafo único. As exigências dos incisos X e XI poderão ser substituídas por Parecer emitido pelo Serviço Social do Município, firmado por profissional assistente social do quadro de servidores do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2009.

Nilton Bobato
Vereador

Zé Carlos
Vereador

Rp



Justificativa

Tendo em vista a Lei Municipal 2868 que dispõem sobre a gratuidade do serviço de transporte, a qual em seu texto direciona-se a pessoas com necessidades especiais, excluindo a pessoa portadora de transtorno mental.

A defesa dessa justificativa inicia-se pela definição, haja vista que deficiência mental é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoas, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho (BRASIL, 1999).

O transtorno mental pode ser compreendido como síndromes, padrões comportamentais ou psicológicos clinicamente importantes que ocorrem num indivíduo e estão associados a sofrimento ou incapacitação, ou com um risco significativamente aumentado de sofrimento, morte, dor e perda importante da liberdade. Assim, a definição de transtorno mental engloba um amplo espectro de condições que afetam a mente, permitindo que em muitas vezes o portador de transtorno mental passe por sofrimento, desesperança e incapacidade de levar sua vida com plenitude. Pode caracterizar-se ainda, como uma variação mórbida da normalidade, capaz de produzir prejuízo no desenvolvimento global da pessoa nos âmbitos social, ocupacional, familiar e pessoal (Associação Brasileira de Psiquiatria).

No que se refere ao portador de transtorno mental, atualmente, existem vários documentos legislativos que discutem e asseguram os seus direitos, a saber: Declaração de Caracas 1992, Lei Federal nº 9867, de 10 de novembro de 1999 e Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (a Lei mestre da Reforma Psiquiátrica Brasileira).

Tendo em vista essas Leis e a Lei Orgânica de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS) nº 8080, um dos princípios a serem assegurados para os portadores de transtorno mental é a acessibilidade, a qual garante o direito de ter os serviços de saúde adequados às suas necessidades,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

bem como, o adequado acesso a esses serviços. Ou seja, não basta apenas termos os serviços, mas precisamos garantir que esses cidadãos tenham assegurado o seu direito de acesso a eles. Dessa forma, uma das razões primárias para manter o benefício de transporte coletivo gratuito é em primeira instância garantir o acesso aos serviços de saúde disponíveis pelo município.

Especificamente na área de saúde mental, a Secretaria Municipal de Saúde administra diretamente dois Centros de Apoio Psico- Social, o CAPS II, destinado para pacientes com transtornos psicóticos ou neuróticos, e o CAPS/AD destinado a pacientes com transtornos mentais em decorrência de álcool e outras substâncias psicoativas que geram dependência. E atualmente, existe o planejamento para ampliação dos serviços, o que de certa forma, representa que no município existe a preocupação em ter os serviços e melhorá-los, e nesse momento, solicitamos a aplicação da acessibilidade para o munícipes que fazem uso desses serviços.

Nesse contexto, passamos a falar em cidadania, a qual nos remete a pensarmos em acesso a direitos e serviços.

Ao longo da história da saúde mental travou-se uma crise entre os diversos direitos do portador de transtorno mental, inclusive o direito a liberdade. Atualmente, é forte o ensejo social para que ocorra a inclusão social de diversos segmentos da sociedade que por anos mantiveram-se afastados e isolados do restante da sociedade, entre eles encontra-se o portador de transtorno mental. O desafio da construção da cidadania não se coloca apenas em encontrar o “lugar” desse cidadão, todavia, em traçar grandes e pequenas estratégias para a construção de uma sociedade inclusiva, e de fato democrática.

Assim, garantir o serviço de transporte gratuito trata-se de uma das estratégias que permitam a essas pessoas o direito a inclusão social, uma vez que, possibilita o acesso gratuito não apenas aos serviços de saúde, entretanto à demais serviços municipais disponibilizados aos cidadãos e também a outros serviços como entretenimento e lazer, os quais englobam de fato a inclusão social.

Cabe salientar que falar em inclusão social é falar em direitos a igualdade, assim, garantir um é lutar pelo outro.